

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.158, DE 2002 (Apenso o PL 3.226/04)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Nada Consta das Justiças Comum e Federal para a realização de cirurgias plásticas que descaracterizem ou impeçam o reconhecimento da pessoa.

Autor: Deputado ROBSON TUMA

Relator: Deputado GERMANO BONOW

I - RELATÓRIO

Pretende o PL 6.158/02 tornar obrigatória a apresentação de certidões de “nada consta” para o cirurgião, quando a cirurgia plástica tiver o intuito de descaracterizar ou promover alterações nos traços de pessoas de modo a impossibilitar o reconhecimento do paciente.

Obriga ainda o médico a arquivar tais certidões juntamente com o prontuário do paciente e a encaminhar à Polícia Federal os laudos técnicos e fotos apresentando o resultado final.

O PL 3.226/04, apensado à primeira proposição, não obriga a apresentação de certidão de “nada consta”, mas obriga o profissional médico a manter registro próprio das intervenções cirúrgicas que impliquem qualquer alteração física de identidade tais como mudança facial ou impressão digital. Nesses registros devem constar os dados biométricos, fotográficos e

papiloscópicos do paciente, bem como as razões da cirurgia. O PL consagra o sigilo dos registros, que deveriam ser fornecidos apenas aos órgãos responsáveis pela segurança pública mediante autorização judicial. Finalmente caracteriza como crime a omissão do médico em proceder a tais registros.

Ambas as proposições mantêm as mesmas justificativas, quais sejam, a de que tem se tornado comum o uso de profissionais médicos para modificações de criminosos do crime organizado que, por disporem de recursos, contratam médicos para alterar suas identidades. O que se pretende é “resguardar a sociedade da utilização indevida de serviços médicos”.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto aos assuntos relativos às atividades médicas e paramédicas, nos termos da alínea *h* do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, as proposições sob exame tratam de limitar o direito do cidadão comum ao acesso à cirurgia plástica. Ainda que se diga que a obtenção de certidão negativa não é uma limitação, é, com certeza, mais uma prova que o cidadão comum, médio, tem de fazer para provar que não é criminoso. Ou seja, trata-se de mais um constrangimento a que será submetido. Tal imposição, certamente, inibirá as pessoas que simplesmente desejam submeter-se a cirurgias plásticas.

Por outro lado, a obrigatoriedade de pertencer a um banco de dados na polícia federal, com fotos e registros, também, ao meu entender, constrange o cidadão, dá a ele a sensação de estar fazendo algo ilícito, quando na verdade, trata-se apenas de uma mera cirurgia.

Da mesma forma a sugestão da proposição apensada também constrange o cidadão, já que o médico passará a ter em seu poder dados que não possuem nenhuma relação com a cirurgia, quais sejam, dados biométricos, fotográficos e papiloscópicos do paciente. Por fim, cria um outro

constrangimento, que é a razão da cirurgia. Ora, as pessoas se submetem a cirurgia plástica porque querem, e isso deve bastar.

Finalmente, tais propostas de nada adiantariam, pois obrigariam o médico a ter sob seus cuidados, dados pessoais de seus pacientes que vão além da sua obrigação profissional, o que pode afetar a relação entre as partes.

As proposições, na verdade, transformam o ato cirúrgico, que deve ser uma relação médico/paciente como qualquer outro procedimento clínico/cirúrgico, em um ato cercado de cuidados de ordem jurídica, legal e administrativa, que busca mais proteger preventivamente a sociedade, do que cuidar da saúde daquele que será submetido à uma intervenção.

A intenção dos projetos de lei é, de fato, louvável, mas creio que não é desse modo que se vai resolver esse tipo de problema, razão pela qual voto pela rejeição dos PLs 6.158/02 e 3.226/04.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **GERMANO BONOW**
Relator